



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ILHÉUS-BA

Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA

Site: www.ritdpilheus.com.br

E-mails: tdpj@ritdpilheus.com.br

Fone: (73) 3190-0166

Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E RESPONSABILIDADE

AO OFICIAL REGISTRADOR DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ILHÉUS-BA

NOME COMPLETO DA PARTE

NACIONALIDADE ESTADO CIVIL PROFISSÃO

PORTADOR DO RG PORTADOR DO CPF

ENDEREÇO

Na qualidade de Requerente(a), Interessado(a) e/ou Representante legal da entidade, para os fins do art. 680 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, **declaro, sob as penas da lei e assumindo integral responsabilidade civil e criminal**, a veracidade das informações e documentos apresentados para instrução do presente pedido de registro.

Declaro que foram observados e cumpridos todos os requisitos legais e estatutários aplicáveis ao ato apresentado, inclusive aqueles relativos à convocação, instalação, representação, quórum de instalação, deliberação e aprovação, eleição, posse, recondução, mandato e demais formalidades previstas no Estatuto Social/Contrato Social/Ato Constitutivo e legislação vigente.

Declaro, ainda, que a ata apresentada constitui cópia fiel e integral do ato regularmente lançado em livro próprio, responsabilizando-me pela autenticidade, integridade e legalidade de seu conteúdo, bem como de toda a documentação apresentada.

Fundamentação:

Art. 658. O registro das pessoas jurídicas será feito com base em uma via do estatuto, compromisso ou contrato, apresentada em papel ou em meio eletrônico, a requerimento do representante legal da pessoa jurídica

§ 4º O requerente deverá declarar em requerimento, sob pena de responsabilidade civil e penal, que as formalidades de convocação/edital, quórum, reconduções a cargos eletivos e todas as demais exigências previstas no estatuto social/contrato social/ato constitutivo foram devidamente observadas, bem como vedações legais previstas da legislação de vigência.

§ 5º Não será exigido reconhecimento de firma nas assinaturas das respectivas listas de assembleias e reuniões, devendo o apresentante se responsabilizar pelas assinaturas e informações constantes quando do requerimento.

(...)

Art. 659. Para o registro das pessoas jurídicas, o seu representante legal apresentará 01 (uma) via do estatuto, compromisso ou contrato, nos termos do Art. 121, da Lei nº. 6.015/73.

§ 1º Para registro de ata de pessoa jurídica em livro manuscrito encadernado, será exigida cópia reprográfica para arquivo no serviço.

(...)

Art. 680. Deverá ser apresentada declaração do representante legal informando, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da assembleia, foram observados.

Ilhéus-BA, ____/____/____.

Assinatura do Requerente